



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 054/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : André Luís Bezerra
ASSUNTO : Outras Certidões

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida extraordinariamente em 04 de dezembro de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200226355/2023, que versa sobre a solicitação de Outras Certidões, realizada pelo profissional André Luís Bezerra, para emissão de certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA (atendimento a Lei nº 10.267/2001),

Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Civil, pela Universidade Federal de Campina Grande, e possui atribuições regidas pelo artigo 7º, combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 do Confea;

Considerando que, inicialmente o profissional solicitou a anotação do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado pela Faculdade INESP – Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa;

Considerando que o curso foi anotado sem conceder novas atribuições ao profissional, conforme informação do Crea-SP, que aprovou que o curso pode ser anotado, mas sem conceder novas atribuições aos egressos;

Considerando que, após a anotação, o profissional solicitou junto ao Crea-PE a emissão de certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA;

Considerando que para a emissão da certidão o profissional deve possuir em seu registro a atribuição para as atividades relacionadas a georreferenciamento de imóveis rurais;

Considerando que, para atendimento da solicitação, e após questionamento diversos, foi questionado ao Crea-SP quanto a habilitação e possível revisão de atribuições de profissionais, para atividades relacionadas a georreferenciamento de imóveis rurais, conforme estabelecido no artigo 7º, parágrafo 1º, da Resolução nº 1.073/2016, de que a extensão de atribuição deve ser analisada pelo Crea da circunscrição onde está sediada a instituição de ensino;

Considerando que, em resposta, o Crea-SP informou que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do CREA-SP, decidiu que o curso em questão não acrescenta atribuições profissionais, apenas anotação do curso e anexou a Decisão nº 82/2022, da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do CREA-SP que entendeu que “os conteúdos programáticos do curso não atendem plenamente os objetivos estabelecidos para o curso, ou seja, o curso não totaliza plenamente as 360 horas nos conteúdos formativos da Decisão Plenária PL-2087/2004 do CONFEA (...)”;

Considerando que em outro caso, o Confea analisou o recurso de um aluno do mesmo curso e deferiu a concessão de atribuição, por entender que o fato do Crea de origem da instituição de ensino não ter definido atribuições para esse curso não se configura como fundamentação suficiente para negar a concessão de atribuições sem uma análise curricular;

Considerando que, embora o processo seja de emissão de certidão, no caso em tela também deverá ser verificado se o profissional possui atribuição para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais;

Considerando que o profissional não requereu a revisão de suas atribuições para atividade de georreferenciamento, e o conselheiro relator sugeriu, que fosse incluída nas atribuições do profissional a sua habilitação para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais;

Considerando que o Crea-PE já analisou e deferiu a emissão de certidão para outros profissionais que concluíram o mesmo curso;

Considerando que, após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, embora a carga horária cursada de 360 horas envolva conteúdos que não estão expressos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

Decisão Normativa nº 116/2021, entende-se que estão relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais, atendendo assim, ao disposto na Decisão Normativa nº 116/2021 e na Decisão Plenária nº PL-1347/08, ambas do Confea; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Marcos José Chaprão, diante do acima exposto, sugerindo o deferimento da emissão da Certidão, e que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07,

DELIBEROU:

Aprovar, por unanimidade: **1)** o deferimento da emissão da Certidão; e, **2)** que a Câmara de Engenharia Civil – CEEC informe à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07, conforme parecer do relator.

Recife, 27 de setembro de 2023.

Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado
Coordenadora da CEAP do Crea/PE